# A lei sobre o furto de madeira e o direito dos pobres\* - 07/05/2017

Bensaïd discute a evolução do direito e da propriedade privada na modernidade  
e de como o primeiro legitima a segunda. Porém, antes da instituição da  
propriedade privada, houve uma “propriedade de natureza” que foi por ela  
tomada e há um direito de existência relegado.  
  
O problema, que ocorre na Alemanha de Marx (1842), refere-se a um direito  
consuetudinário dos pobres sob a coleta de madeira e que, então, passa a ser  
considerado crime por uma lei florestal. Marx questiona a deliberação  
principalmente a partir de dois pontos: que se a árvore faz parte da  
propriedade privada, os galhos verdes fazem parte da árvore e da propriedade  
privada, porém os galhos secos caídos não fazem mais parte da árvore e,  
portanto, também não fazem mais parte da propriedade privada e poderiam ser  
coletados sem dolo porque “juntar madeira seca do chão e roubar madeira são  
coisas essencialmente diferentes”[1].  
  
Mais que isso, o segundo ponto levantado por Marx é que o que pune, o guarda  
florestal está a mando do proprietário florestal, o que causa uma confusão do  
público com o privado e “o direito torna-se um instrumento privilegiado para  
impor \_novas definições de propriedade\_ em benefício dos proprietários”[2].  
  
Há, além do direito consuetudinário, um direito natural que a natureza oferece  
às classes sem propriedade e que elas dele se utilizam para sobreviver. O  
ponto que a lei coloca é entre o direito dos possuídos e o direito de  
propriedade, já que os pobres passam a vender essa madeira, seja  
confeccionando objetos ou na forma natural. Haveria o direito de propriedade  
do possuidor sobre esse elemento natural? Parece falacioso, já que “o novo  
direito pretende abolir o direito imprescritível dos pobres ao bem comum  
oferecido pela natureza”[3]. Bensaïd lança mão de um conceito de propriedade  
híbrida ou incerta, usado por Marx, que se refere a um tipo de propriedade nem  
privada nem comum e que, do ponto de vista privado, haveria um direito dos  
possuídos, mas também dos não possuídos, ignorado pelo entendimento racional  
moderno. E um Estado que, devendo zelar pela racionalidade do direito  
coletivo, se perde na imposição do direito privado. Em um momento de transição  
e fortalecimento da propriedade privada, a lei é usada como instrumento de  
espoliação sobre os mais pobres ainda mais abandonados com a eliminação de  
instituições de auxílio.  
  
Bensaïd, porém, argumenta que não é o direito consuetudinário que está na  
fundamentação de Marx, mas haveria um direito natural elementar. Sob a  
revolução francesa a Província do Reno tenta incutir o direito do homem sobre  
as tradições feudais, mas Berlim restabelece o direito prussiano colocando em  
dúvida a igualdade civil. Se a escola alemã de Hugo é contra o monopólio da  
produção estatal do direito, defende o direito consuetudinário histórico,  
porém o direito consuetudinário do privilégio e não o da parte desfavorecida.  
Na Declaração Universal dos Direitos do Homem, Marat já pregava um direito de  
existência: “Para conservar a vida, o homem tem o direito de atentar contra a  
propriedade, a liberdade e a vida de seus semelhantes”[4] e Robespierre a  
liberdade como direito elementar do homem. Sob tal influência, Marx vai  
argumentar no sentido de que, na correlação de forças do direito  
consuetudinário, é o direito da massa pobre que deve ser defendido e  
prevalecer, já que as legislações esclarecidas os atacam com parcialidade.  
  
   
  
   
  
\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
  
\* Em: \_Os despossuídos: debates sobre a lei referente ao furto de madeira\_. Karl Marx e Daniel Bensaïd. São Paulo: Boitempo, 2017.  
  
[1] P. 18.  
  
[2] P. 20.  
  
[3] P 21.  
  
[4] P 26.